

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE 9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

### SVN GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 44.476.932/0001-80

NIRE nº 35.238.237.574

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e qualificadas:

- (i) **SVN S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede e foro na Avenida Cerro Azul, nº 123, Zona 02, Maringá, no Estado do Paraná, CEP 87.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.372.068/0001-68, com estatuto social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41300325171, em 04/01/2024, neste ato representada por seus diretores: **Felipe Silva Bernardes**, brasileiro, casado, assessor de investimento, portador da carteira de identidade (RG) nº 8.973.317-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.868.289-80, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Jacob Porsak, nº 257, quadra 6, lote 14, Cidade Alta, CEP 87053-360; e **Caio Cesar Copetti**, brasileiro, divorciado, assessor de investimento, portador da carteira de identidade (RG) nº 9.787.137-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.944.809-54, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua das Azaléias, nº 756, casa 2622, CEP 87060-307 ("**SVN S.A.**");
- (ii) **LEONARDO GRAGNANO MORALES**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.165.324-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 255.206.358-62, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pirandello, nº 184, Campo Belo, CEP 04623-000 ("**Leonardo Morales**");
- (iii) **RAFAEL ASSAD**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.899.434-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 280.270.138-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Arapanés, nº 725, apto 142B, Moema, CEP 04524-001 ("**Rafael Assad**");
- (iv) **RAFAEL ALMEIDA PEIXOTO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 42327950-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 222.883.878-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua João Baldinato, nº 109, apto 22M, Vila Suzana CEP 05630-080 ("**Rafael Peixoto**");
- (v) **BRUNO BARIOTTO PELLICANO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e Trader Jr., portador da Cédula de Identidade RG nº 48330823-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 409.875.808-33, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Manoel de Nobrega, nº 200, apto 102, CEP 04001-080 ("**Bruno Bariotto**");

- (vi) **FELIPE LYUITI PINHEIRO HIRANO**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/03/1993, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 4960042-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 379.187.608-24, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Rua Plutão, nº 119, Maurilópolis, CEP 06132-250 ("**Felipe Lyuiti**");
- (vii) **RICARDO AUGUSTO MENDONÇA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, analista financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.379.018-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 300.929.608-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Doutor José Áureo Bustamante, nº 301, apto 182A, Santo Amaro, CEP 04710-090 ("**Ricardo Mendonça**"); e
- (viii) **GUILHERME AUGUSTO CHAVES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2008905883-0, expedida pelo SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 619.039.833-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiandeiras, nº 859, apartamento nº 61, Vila Olímpia, CEP: 04545-005 ("**Guilherme Carvalho**");
- (ix) **CAIO CESAR COPETTI**, acima qualificado ("**Caio Copetti**");
- (x) **FELIPE SILVA BERNARDES**, acima qualificado ("**Felipe Bernardes**");
- (xi) **RICARDO RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade (RG) nº 03829655430, expedida pelo DETRAN/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.319.665-17, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, 3 Estado da Bahia, na Rua Rosa dos Ventos, nº 39, Apto. 601, Brotas, CEP 40286-040 ("**Ricardo Ribeiro**");
- (xii) **ANDRÉ LUZBEL MONTEIRO OLIVEIRA BONFIM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade de nº 1299770398, expedida pelo SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.673.495-23, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Clara Nunes, nº 310, Edifício Pituba Boulevard, Torre Saint Michel, Loteamento, Pituba, CEP 41810-425 ("**André Luzbel**");
- (xiii) **ALEXANDRE PICCIN BAICERE**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade de RG nº 64.674.902-X, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.587.654-38, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aguiar de Barros, nº 36, apto. 152, Bairro Bela Vista, CEP: 01316-020 ("**Alexandre Piccin**");
- (xiv) **MARIA VIRGÍNIA DOLZAN BENETTI**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG de nº 50.550.511-3, expedida pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 010.075.760-06, residente e domiciliado na Cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nova York, nº 161, apto. 212, Brooklin Paulista, CEP 04560-000 ("Virgínia Benetti"); e

- (xv) **RODRIGO ZAUNER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG de nº 43.723.466-6, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.812.358-32, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ambrizette, nº 120, apto. 182, Bairro Jardim Fonte do Morumbi, CEP: 05704-020 ("Rodrigo Zauner"),

na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada, **SVN GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjunto 122, Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ sob o nº 44.476.932/0001-80 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.238.237.574 ("Sociedade"), e, ainda, na qualidade de sócio ingressante:

- (xvi) **ANDERSON LUÍS DA SILVA**, brasileiro, economista, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 55.274.637-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.980.598-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dom Paulo Pedrosa, nº 701, apartamento 32B, Bairro Real Parque, CEP: 05687-001 ("Anderson Silva"),

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a 9ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, e, em seguida, consolidar o Contrato Social da Sociedade, como segue:

## **1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

1.1 O sócio **LEONARDO GRAGNANO MORALES**, acima qualificado, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, 25 (vinte e cinco) quotas de sua titularidade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, dívidas, limitações ou encargos ao sócio ingressante **ANDERSON LUÍS DA SILVA**, acima qualificado.

1.1.1 O cedente e o cessionário dão-se, mutuamente, neste ato, a mais plena, ampla, rasa, total, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto à quota ora cedida e transferida no item 1.1, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer tempo, a este título.

1.1.2 Os demais sócios, neste ato, concordam expressamente com a transferência das quotas descritas no item 1.1 acima, e renunciam ao direito de preferência previsto no Contrato Social da Sociedade.

1.2 Em decorrência das deliberações acima, os sócios aprovam, por unanimidade, a alteração da Cláusula 3.1 do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação.

“3.1. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, e divididas entre os sócios da seguinte maneira:

<b>Sócios</b>	<b>Quotas</b>	<b>Participação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SVN S.A.</b>	29.994	59,988%	29.994,00
<b>Leonardo Morales</b>	13.900	27,800%	13.900,00
<b>Rafael Assad</b>	1.500	3,000%	1.500,00
<b>Rafael Peixoto</b>	1.500	3,000%	1.500,00
<b>Bruno Bariotto</b>	1.500	3,000%	1.500,00
<b>Ricardo Mendonça</b>	1.000	2,000%	1.000,00
<b>Anderson Silva</b>	250	0,500%	250,00
<b>Felipe Lyuiti</b>	200	0,400%	200,00
<b>Guilherme</b>	100	0,200%	100,00
<b>Alexandre Piccin</b>	50	0,100%	50,00
<b>Caio Copetti</b>	01	0,002%	1,00
<b>Felipe Bernardes</b>	01	0,002%	1,00
<b>Ricardo Ribeiro</b>	01	0,002%	1,00
<b>André Luzbel</b>	01	0,002%	1,00
<b>Virgínia Benetti</b>	01	0,002%	1,00
<b>Rodrigo Zauner</b>	01	0,002%	1,00
<b>Total</b>	<b>50.000</b>	<b>100%</b>	<b>50.000,00”</b>

## 2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 Em virtude das alterações e deliberações acima, os sócios resolvem, por unanimidade, alterar e consolidar as cláusulas do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CONTRATO SOCIAL DA

#### SVN GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 44.476.932/0001-80

NIRE nº 35.238.237.574

### 1. Nome, Sede e Duração

1.1. A Sociedade tem a denominação de **SVN GESTORA DE RECURSOS LTDA.** e rege-se pela legislação aplicável às sociedades limitadas, por este Contrato Social e, supletivamente, pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

1.2. A Sociedade tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjunto 122, Itaim Bibi, CEP 01451-010.

1.3. A Sociedade poderá, por deliberação de sócios representando a maioria absoluta do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

1.4. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

## 2. Objeto Social

2.1. A Sociedade terá por objeto a gestão de fundos de investimento e carteiras de ativos, inclusive títulos e valores mobiliários no Brasil ou no exterior.

## 3. Capital Social

3.1. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, e divididas entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Participação	Valor (R\$)
SVN S.A.	29.994	59,988%	29.994,00
Leonardo Morales	13.900	27,800%	13.900,00
Rafael Assad	1.500	3,000%	1.500,00
Rafael Peixoto	1.500	3,000%	1.500,00
Bruno Bariotto	1.500	3,000%	1.500,00
Ricardo Mendonça	1.000	2,000%	1.000,00
Anderson Silva	250	0,500%	250,00
Felipe Lyuiti	200	0,400%	200,00
Guilherme	100	0,200%	100,00
Alexandre Piccin	50	0,100%	50,00
Caio Copetti	01	0,002%	1,00
Felipe Bernardes	01	0,002%	1,00
Ricardo Ribeiro	01	0,002%	1,00
André Luzbel	01	0,002%	1,00
Virgínia Benetti	01	0,002%	1,00
Rodrigo Zauner	01	0,002%	1,00
<b>Total</b>	<b>50.000</b>	<b>100%</b>	<b>50.000,00</b>

3.2. A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

#### 4. Administração

4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios **Leonardo Morales** e **Rafael Assad**, acima qualificados, com a utilização individual do título de 'Administrador' e terão poderes para praticar individualmente (exceto para os atos abaixo definidos) os atos necessários à realização dos fins sociais, desde que observada a condição de representação descrita neste Capítulo.

4.1.1. Os Administradores permanecerão em seus cargos por tempo indeterminado.

4.1.2. Os Administradores estão dispensados de prestar caução em garantia pelos atos de gestão e administração.

4.2. Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, aos Administradores fica investido o poder para representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens.

4.3. Para o fim da outorga de procurações, a Sociedade deverá ser representada pela assinatura conjunta dos Administradores. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão mencionar a finalidade e os poderes conferidos e deverão ser por prazo determinado de no máximo 1 (um) ano.

4.4. As procurações "*ad judicia*" serão outorgadas pelos Administradores e terão prazo de duração indeterminado.

4.5. Quaisquer atos praticados pelos Administradores, por qualquer empregado ou procurador da Sociedade, em nome desta, que sejam estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente aprovados, por escrito, por todos os sócios, caso no qual serão praticados sempre em conjunto pelos administradores ou por um administrador em conjunto com um procurador.

4.6. A aquisição, disposição ou constituição de ônus sobre qualquer bem imóvel ou de participações societárias da Sociedade, não será válida sem a prévia e expressa autorização por escrito da maioria absoluta dos sócios.

4.7. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

4.8. Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários, os sócios atribuem ao sócio **Leonardo Morales**, a responsabilidade pela administração de carteira de valores mobiliários.

4.9. Nos termos do artigo 4º, incisos IV e V, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários, os sócios atribuem ao sócio **Rafael Assad**, a

responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Sociedade, pela gestão de riscos das carteiras de títulos e valores mobiliários e pela prevenção à lavagem de dinheiro.

## **5. Reunião dos Sócios e Livros**

5.1. As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião, desde que a Sociedade tenha o máximo de 10 (dez) sócios.

5.2. As reuniões serão convocadas por qualquer Administrador, por meio de notificação escrita contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todos os sócios, da seguinte forma: (a) pessoalmente, mediante protocolo; ou (b) por postagem de carta com aviso de recebimento; ou (c) por correio eletrônico, com concomitante envio de carta com aviso de recebimento.

5.3. A convocação para a reunião dos sócios deve ser feita com, ao menos, 3 (três) dias de antecedência da reunião, contados, conforme seja o caso, da data de assinatura do protocolo, da data do recebimento da carta ou do comprovante de envio do correio eletrônico.

5.4. A reunião dos sócios, em primeira convocação, instala-se com a presença de sócios representando ao menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com a presença de sócios representando a maioria absoluta do capital social.

5.5. A reunião dos sócios será presidida e secretariada por sócios ou seus representantes, desde que o presidente e o secretário sejam aprovados por sócios representando a maioria absoluta do capital social.

5.6. Os sócios poderão ser representados nas reuniões por procurador com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às quotas da Sociedade, desde que o mesmo seja outro sócio ou advogado.

5.7. A deliberação dos sócios nas matérias em que o quórum não foi previsto expressamente por este Contrato Social, por Acordo de Sócios ou pela lei serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

5.8. A transformação da Sociedade em outro tipo dependerá do voto afirmativo de sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

5.9. As reuniões dos sócios não requererão quaisquer providências, formalidades ou quórum não previstos neste Capítulo.

5.10. Ficará facultado à Sociedade não ter livro de registro de atas de reuniões de sócios, livro de presença em reuniões de sócios ou quaisquer outros que legalmente sejam dispensáveis.

5.11. A reunião dos sócios será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

## **6. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros**

6.1. O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, e correspondente ao mesmo, será levantado o balanço geral e a apuração do resultado, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

6.2. Os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios desproporcionalmente à participação dos mesmos no capital social da Sociedade, conforme deliberação a ser tomada em reunião de sócios convocada para esse fim.

6.2.1. A Sociedade poderá ainda levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir lucros neles apurados.

6.3. Não há obrigatoriedade de distribuição mínima de lucros ou resultados.

## **7. Continuação da Sociedade**

7.1. A Sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade ou insolvência de qualquer sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, prosseguindo a mesma com seus demais sócios.

7.2. Salvo estipulação em contrário em acordo de sócios registrado na sede da Sociedade, ocorrendo uma das hipóteses previstas acima, a Sociedade resgatará a totalidade das quotas do sócio em questão.

7.2.1. O sócio poderá declarar à Sociedade o nome do(a) beneficiário(a) a quem o resgate deverá ser pago nos casos de morte ou incapacidade do declarante.

7.3. Para fins do item 7.2 acima, o preço de cada quota tomará por base o valor patrimonial da Sociedade, apurado em balanço especial levantado no dia em que tenha ocorrido o evento, dividido pelo número total de quotas. O pagamento das quotas resgatadas deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da data do levantamento do balanço especial, facultado à Sociedade decidir se incidirá ou não correção ou juros, devendo ser antecipado ao máximo sempre que as disponibilidades de caixa da Sociedade permitirem, a critério do Administrador.

7.4. Em caso de penhora de quota social por terceiros estranhos à Sociedade fica expressamente vedada a participação do terceiro na Sociedade, devendo haver o respectivo resgate da totalidade das quotas penhoradas, cujo pagamento deve ser feito nos termos do item 7.3 acima.

7.5. O capital social não será reduzido pelo resgate, mas o número de quotas em que o capital se divide será diminuído na exata medida da quantidade de quotas resgatadas, com o correspondente aumento do valor nominal das quotas.

## **8. Quotas**

8.1. Todas as quotas são iguais e indivisíveis perante a Sociedade e cada quota confere ao seu titular direito a um voto nas reuniões dos sócios, bem como direito a participação nos lucros.

8.2. É proibida a criação ou imposição de ônus ou gravame, ou de direito real em favor de terceiros, sobre as quotas da Sociedade, bem como oferecê-las em qualquer modalidade de garantia, inclusive penhora.

## **9. Transferência de Quotas e Cessão do Direito de Preferência**

9.1. A transferência de quotas ou de direito de subscrição de novas quotas a sócios ou a terceiros não será permitida sem prévia autorização escrita de sócios representando a maioria absoluta do capital social, que terão ainda direito a preferência na aquisição pelo mesmo preço e condições oferecidas pelo possível adquirente, obedecidas ainda as normas previstas em eventuais acordos de sócios.

## **10. Alteração do Contrato Social**

10.1. Qualquer alteração do Contrato Social deve ser decidida pelos sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, sendo que, aos dissidentes, será facultado retirar-se da Sociedade.

## **11. Retirada de Sócio e Exclusão de Sócio**

11.1. O sócio dissidente de decisões sobre alterações do Contrato Social, fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade, pode exercer seu direito de retirada em até 30 (trinta) dias da reunião de sócios que deliberou sobre a matéria, mediante notificação escrita enviada à Sociedade, sendo que o pagamento respectivo deve ser feito nos termos do item 7.3 acima. Neste caso, o sócio dissidente deve oferecer suas quotas aos demais sócios, na proporção de suas respectivas participações. As quotas do sócio dissidente não alienadas aos sócios remanescentes serão adquiridas pela Sociedade.

11.2. Quando um ou mais sócios incorrerem em justa causa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, sócios representando a maioria absoluta do capital social poderão excluí-los da Sociedade, em reunião convocada especialmente para esse fim.

11.3. No caso de exclusão por justa causa, o sócio que sai da Sociedade receberá por suas quotas integralizadas quantia equivalente ao valor patrimonial das mesmas, calculado nos termos do item 7.3 acima.

11.4. O sócio que decidir se retirar da sociedade deverá notificar os demais sócios pela via extrajudicial e, a partir da data da notificação, cumprir um aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias.

11.4.1. O sócio que for excluído por justa causa também deverá cumprir o aviso prévio previsto no *caput* deste artigo, contado da data da deliberação dos sócios em reunião convocada especialmente para este fim.

## **12. Solução de Controvérsias**

12.1. Na ocorrência de qualquer divergência oriunda ou relacionada a este Contrato Social, os Sócios e a Sociedade envidarão seus melhores esforços para dirimir amigavelmente aludida controvérsia. Caso não seja obtida solução amigável dentro de um período de 30 (trinta) dias contados do início espontâneo da solução amigável por meio de envio de correio eletrônico, carta registrada, ou pela realização de reuniões relativas à matéria de divergência, os Sócios elegem a Comarca do São Paulo, Estado do São Paulo, como Foro exclusivo para dirimir qualquer tipo de conflito, por mais privilegiado que outrem seja.

### **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os Administradores assinam o presente instrumento declarando, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de forma digital.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

(Assinaturas seguem na próxima página.

O restante da página segue intencionalmente em branco)

(Página de Assinaturas 1/2 da 9ª Alteração do Contrato Social da SVN Gestora de Recursos Ltda.,  
celebrado em 28 de maio de 2025.)

**Sócios:**

---

**SVN S.A.**

Felipe Silva Bernardes

Caio Cesar Copetti

---

**LEONARDO GRAGNANO MORALES**

---

**RAFAEL ASSAD**

---

**RAFAEL ALMEIDA PEIXOTO**

---

**BRUNO BARIOTTO PELLICANO**

---

**FELIPE LYUITI PINHEIRO HIRANO**

---

**RICARDO AUGUSTO MENDONÇA**

---

**GUILHERME AUGUSTO CHAVES DE CARVALHO**

---

**CAIO CESAR COPETTI**

---

**FELIPE SILVA BERNARDES**

*(Página de Assinaturas 2/2 da 9ª Alteração do Contrato Social da SVN Gestora de Recursos Ltda.,  
celebrado em 28 de maio de 2025.)*

---

**RICARDO RAMOS RIBEIRO**

---

**ANDRÉ LUZBEL MONTEIRO OLIVEIRA BONFIM**

---

**ALEXANDRE PICCIN BAICERE**

---

**MARIA VIRGÍNIA DOLZAN BENETTI**

---

**RODRIGO ZAUNER**

**Sócio ingressante:**

---

**ANDERSON LUÍS DA SILVA**

**\* \* \***